



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

LEI N° 474/2017

SÚMULA: Altera a Lei n°. 363/2013 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município em Artigo 62, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1° - Os artigos 21, 22, 23, 39, 40 e 41 da Lei 363/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 21- A Secretaria Municipal de Agricultura, tem como objetivo promover programas educativos e de extensão rural integrado aos órgãos federais e estaduais que atuam na área; dentro dos limites de competência municipal como elemento regulador e fiscalizador do abastecimento da população.

Art. 22- Revogado.

Art. 23- A Secretaria Municipal de Agricultura é constituída dos seguintes órgãos, sendo estes diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1- Gabinete do Secretário de Agricultura;
- 2- Departamento de Fornecimento Agropecuário e Geração de Renda;

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO

Art. 39- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio, atuará no desenvolvimento de políticas públicas para a preservação ecológica, proporcionando a correta utilização dos recursos naturais municipais, desenvolvendo ainda as seguintes atividades:

- I- Fiscalização ambiental em todos os setores;
- II- Participar da elaboração de normas técnicas para a arborização urbana, bem como se responsabilizando de desenvolver e administrar uma política ambiental, embasada na educação ambiental;
- III- Orientar e emitir laudos e pareceres técnicos em relação à questões como uso e parcelamento do solo, instalação de empreendimentos que causem quaisquer tipo de impactos ambientais, bem como aqueles que forem explorar recursos naturais;
- IV- Superintender a administração do pessoal lotado no órgão;
- V- Desincumbir-se de outras tarefas ou atividades para o cumprimento de suas atribuições;
- VI- Supervisionar as atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados.

Art. 40- É também de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio promover o desenvolvimento das vocações já existentes em nossa cidade, motivando a diversificação econômica, não deixando de incentivar o empreendedorismo natural, através da difusão de novas indústrias e comerciais, competindo ainda:

- I- Incentivar políticas com a geração de renda, desenvolvendo atividades que envolvam a capacitação da população para inserção no mercado de trabalho e potencialização das atividades de turismo, planejamento e execução de políticas públicas de geração de renda, e captação de recursos para implementação dos programas e projetos;
- II- Desempenhar atividades relativas ao incentivo, ao desenvolvimento do município nos setores industrial, comercial e de prestação de serviços e incentivo à exploração turística;
- III- Promover a regulamentação e utilização dos espaços públicos, e abastecimento da população, além de



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

estabelecer políticas de apoio e incentivo às micro e pequenas empresas;

IV- Superintender a administração do pessoal lotado no órgão;

V- Desincumbir-se de outras tarefas e atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições;

VI- Supervisionar as atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados;

Art. 41- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio é constituída dos seguintes órgãos, sendo estes diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1- Gabinete do Secretário de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio;
- 2- Departamento de Indústria e Comércio;
- 3- Departamento de Turismo;

Artigo 2° - O Anexo I da Lei n°. 363/2013 também fica alterado, passando a conter as novas denominações das Secretarias descritas no artigo anterior.

§ 1°- O cargo de Diretor do Departamento de Meio Ambiente descrito no Quadro da Secretaria Municipal de Agricultura fica extinto;

§ 2°- Acrescenta-se ainda ao Quadro da Secretaria Municipal de Administração a seguinte função:

N° de Vagas	Carga Horária Semanal	Denominação	Símbolo
01	20 Hrs	Assessor Jurídico	CC-2

Artigo 3° - As demais previsões da Lei n°. 363/2013 permanecem inalteradas.

Parágrafo Único - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria do Oeste, em 07 de junho de 2017.


JOSÉ REINALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Jornal: Correio do Cidadão
Data: 08/06/17 Ed. N° 1707



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

OFÍCIO N° 016/2017

Santa Maria do Oeste/PR, 12 de maio de 2017.

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, a redação do Projeto de Lei n.º 011/2017, que altera disposições da Lei n.º. 363/2013 e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos na oportunidade nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Recebi em 19/05/2017
às 16 horas e 35 min.
Juliano R.B. Walski



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

Exma. Sra.

Clarice Nunes Pereira

Md. Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste

M E N S A G E M

Ilustríssimos Senhores

Membros da Câmara Municipal:

Nos termos do Artigo XX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria do Oeste, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos, o Projeto de Lei n.º 011/2017 que trata da alteração da Lei n.º. 363/2013, com a finalidade do remanejamento de atribuição de duas secretarias municipais e criação de um cargo público.

Santa Maria do Oeste, 12 de maio de 2017.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

38

Imperioso destacar, que este remanejamento de atribuições das pastas, não incidirá em aumento da despesa pessoal, ou de criação de novos cargos, mas tão somente se trata de uma melhor distribuição de competências, criando assim uma secretaria forte, em que as políticas ambientais sejam elevadas a promoção principal, deixando a preservação ambiental de ser apenas um trabalho coadjuvante como atualmente apresenta-se, estando vinculada a pasta da agricultura.

Desta forma, a presente legislação irá remover a competência da secretaria da agricultura em tratar de assuntos ambientais, bem como, irá extinguir a secretaria de Indústria, Comércio e Turismo. Criando assim, a nova pasta da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Indústria e Comércio, anexando assim as funções não tão solicitadas e notórias, que são do turismo e comercial, e que dispensam um efetivo funcional relevante para a implantação de suas políticas públicas.

Em outro ponto relevante da legislação, promove-se a criação do cargo de assessor jurídico vinculado a secretaria de Administração. A contratação de um tecnocrata junto a pasta da administração, se faz de extrema urgência e necessidade, visto que a procuradoria municipal está com acúmulo de trabalho.

Atualmente, o Procurador-geral e o Assessor Jurídico de carreira estão sobrecarregados com as demandas judiciais, procedimentos licitatórios e atendimentos das solicitações ministeriais da comarca de Pitanga. A enxurrada de litígios judiciais e de solicitações do Ministério Público, vem deixando que procedimentos internos como, processo legislativo, memorandos, sindicâncias, controladoria interna, gestão contratual, programação orçamentária, procedimentos da corte de contas e assessoramento de convênios, se acumulem de forma involuntária, o que conseqüentemente, impede o bom desenvolvimento da gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

Desta feita, o tecnocrata a ser lotado na secretaria da Administração, estará atendendo a toda demanda interna, principalmente no que tange ao processo legislativo.

É válido ressaltar, que a criação deste cargo não implicará em impacto significativo no índice de gastos com pessoal, o qual ainda ficará no limite considerado como prudencial pela Corte de Contas, bem como não significará um dispêndio de valores consideráveis aos cofres públicos, como demonstra o estudo do impacto orçamentário adendo a este projeto.

Considerando a importância da medida proposta neste projeto, solicito a apreciação da presente matéria por esta respeitada Casa Legislativa, bem como a devida aprovação.

Assim, contamos com a especial atenção na apreciação do presente projeto.

Atenciosamente,

Santa Maria do Oeste, 12 de maio de 2017.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

SD

OFÍCIO N° 016/2017

Santa Maria do Oeste/PR, 12 de maio de 2017.

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, a redação do Projeto de Lei n.º 011/2017, que altera disposições da Lei n.º. 363/2013 e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos na oportunidade nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

Exma. Sra.

Clarice Nunes Pereira

Md. Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste

M E N S A G E M

Ilustríssimos Senhores

Membros da Câmara Municipal:

Nos termos do Artigo XX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria do Oeste, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos, o Projeto de Lei n.º 011/2017 que trata da alteração da Lei n.º. 363/2013, com a finalidade do remanejamento de atribuição de duas secretarias municipais e criação de um cargo público.

Santa Maria do Oeste, 12 de maio de 2017.

JOSÉ REINALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

"A mudança é a lei da vida. E aqueles que apenas olham para o passado ou para o presente, irão com certeza perder o futuro", são com as palavras do Presidente americano John Kennedy, é que este projeto de lei é apresentado a esta Colenda Casa de Leis, demonstrando a necessidade da administração pública, em estar sempre em constante atualização e mudança.

E numa dessas atualizações, para melhor atender o interesse público, é que se surgiu à necessidade de se criar em nosso município uma pasta que atente diretamente, e primordialmente para os anseios da preservação ambiental.

Nobres Edis, como já é de conhecimento notório desta Casa de Leis, a municipalidade vem trabalhando para a contemplação do repasse dos recursos estaduais relativos ao "ICMS Ecológico", regido pela Lei Complementar Estadual nº. 59/1991. Para tanto, a Administração deve tomar medidas que sirvam de sustentáculo para o viés ecológico e de preservação, com o fito não somente de se alcançar o direito aos repasses dos valores estaduais regidos pela lei citada, mas de ampliá-los e proporcionar a difusão de outros recursos ligados a conservação e implantação de políticas ambientais.

Nesse sentido, é que se apresenta a atualização da legislação condizente a estrutura administrativa de nosso município. Atualização que traz em seu cerne o desmembramento da pasta do meio ambiente, que atualmente é um anexo a secretária da agricultura, criando-se uma nova pasta em que o trabalho primordial seja a promoção de políticas públicas ambientais, e que outras repartições sejam secundárias, ou melhor, que sejam anexas a esta.



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

80

Imperioso destacar, que este remanejamento de atribuições das pastas, não incidirá em aumento da despesa pessoal, ou de criação de novos cargos, mas tão somente se trata de uma melhor distribuição de competências, criando assim uma secretaria forte, em que as políticas ambientais sejam elevadas a promoção principal, deixando a preservação ambiental de ser apenas um trabalho coadjuvante como atualmente apresenta-se, estando vinculada a pasta da agricultura.

Desta forma, a presente legislação irá remover a competência da secretaria da agricultura em tratar de assuntos ambientais, bem como, irá extinguir a secretaria de Indústria, Comércio e Turismo. Criando assim, a nova pasta da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Indústria e Comércio, anexando assim as funções não tão solicitadas e notórias, que são do turismo e comercial, e que dispensam um efetivo funcional relevante para a implantação de suas políticas públicas.

Em outro ponto relevante da legislação, promove-se a criação do cargo de assessor jurídico vinculado a secretaria de Administração. A contratação de um tecnocrata junto a pasta da administração, se faz de extrema urgência e necessidade, visto que a procuradoria municipal está com acúmulo de trabalho.

Atualmente, o Procurador-geral e o Assessor Jurídico de carreira estão sobrecarregados com as demandas judiciais, procedimentos licitatórios e atendimentos das solicitações ministeriais da comarca de Pitanga. A enxurrada de litígios judiciais e de solicitações do Ministério Público, vem deixando que procedimentos internos como, processo legislativo, memorandos, sindicâncias, controladoria interna, gestão contratual, programação orçamentária, procedimentos da corte de contas e assessoramento de convênios, se acumulem de forma involuntária, o que conseqüentemente, impede o bom desenvolvimento da gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

Desta feita, o tecnocrata a ser lotado na secretaria da Administração, estará atendendo a toda demanda interna, principalmente no que tange ao processo legislativo.

É válido ressaltar, que a criação deste cargo não implicará em impacto significativo no índice de gastos com pessoal, o qual ainda ficará no limite considerado como prudencial pela Corte de Contas, bem como não significará um dispêndio de valores consideráveis aos cofres públicos, como demonstra o estudo do impacto orçamentário adendo a este projeto.

Considerando a importância da medida proposta neste projeto, solicito a apreciação da presente matéria por esta respeitada Casa Legislativa, bem como a devida aprovação.

Assim, contamos com a especial atenção na apreciação do presente projeto.

Atenciosamente,

Santa Maria do Oeste, 12 de maio de 2017.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

Job

PROJETO DE LEI N° 011/2017

SÚMULA: Altera a Lei n°. 363/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, no uso de suas atribuições legais do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, requer a aprovação pela Egrégia Corte do seguinte projeto de Lei:

L E I

Artigo 1° - Os artigos 21, 22, 23, 39, 40 e 41 da Lei 363/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 21- A Secretaria Municipal de Agricultura, tem como objetivo promover programas educativos e de extensão rural integrado aos órgãos federais e estaduais que atuam na área; dentro dos limites de competência municipal como elemento regulador e fiscalizador do abastecimento da população.

Art. 22- Revogado.

Art. 23- A Secretaria Municipal de Agricultura é constituída dos seguintes órgãos, sendo estes diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1- Gabinete do Secretário de Agricultura;
- 2- Departamento de Fornecimento Agropecuário e Geração de Renda;

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 39- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio, atuará no desenvolvimento de políticas públicas para a preservação ecológica, proporcionando a correta utilização dos recursos naturais municipais, desenvolvendo ainda as seguintes atividades:

I- Fiscalização ambiental em todos os setores;

II- Participar da elaboração de normas técnicas para a arborização urbana, bem como se responsabilizando de desenvolver e administrar uma política ambiental, embasada na educação ambiental;

III- Orientar e emitir laudos e pareceres técnicos em relação à questões como uso e parcelamento do solo, instalação de empreendimentos que causem quaisquer tipo de impactos ambientais, bem como aqueles que forem explorar recursos naturais;

IV- Superintender a administração do pessoal lotado no órgão;

V- Desincumbir-se de outras tarefas ou atividades para o cumprimento de suas atribuições;

VI- Supervisionar as atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados.

Art. 40- É também de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio promover o desenvolvimento das vocações já existentes em nossa cidade, motivando a diversificação econômica, não deixando de incentivar o empreendedorismo natural, através da difusão de novas indústrias e comerciais, competindo ainda:

I- Incentivar políticas com a geração de renda, desenvolvendo atividades que envolvam a capacitação da população para inserção no mercado de trabalho e potencialização das atividades de turismo, planejamento e execução de políticas públicas de geração de renda, e captação de recursos para implementação dos programas e projetos;

II- Desempenhar atividades relativas ao incentivo, ao desenvolvimento do município nos setores industrial, comercial e de prestação de serviços e incentivo à exploração turística;

III- Promover a regulamentação e utilização dos espaços públicos, e abastecimento da população, além de



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

estabelecer políticas de apoio e incentivo às micro e pequenas empresas;

IV- Superintender a administração do pessoal lotado no órgão;

V- Desincumbir-se de outras tarefas e atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições;

VI- Supervisionar as atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados;

Art. 41- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio é constituída dos seguintes órgãos, sendo estes diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1- Gabinete do Secretário de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio;
- 2- Departamento de Indústria e Comércio;
- 3- Departamento de Turismo;

Artigo 2° - O Anexo I da Lei n°. 363/2013 também fica alterado, passando a conter as novas denominações das Secretarias descritas no artigo anterior.

§ 1°- O cargo de Diretor do Departamento de Meio Ambiente descrito no Quadro da Secretaria Municipal de Agricultura fica extinto;

§ 2°- Acrescenta-se ainda ao Quadro da Secretaria Municipal de Administração a seguinte função:

N° de Vagas	Denominação	Símbolo
01	Assessor Jurídico	CC-2

Artigo 3° - As demais previsões da Lei n°. 363/2013 permanecem inalteradas.

Parágrafo Único - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria do Oeste, em 12 de maio de 2017.


JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

132

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 004/2017

(Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000)

1. DOS FATOS E DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

A Procuradoria Jurídica do Município encaminha expediente ao Departamento de Contabilidade solicitando estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a Criação de Cargo de Provimento em Comissão, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste-Pr.

Necessário a elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para atender o dispositivo da lei complementar 101/00 que determina:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

2. DOS CUSTOS DAS CONTRATAÇÕES PRETENDIDAS

A tabela a seguir enumera cargos, remuneração, vagas e custo mensal das contratações com a criação dos novos cargos, a saber:

TABELA 1

Cargo	Vagas	Salário	Salário x Vagas	Provisão 13º Salário	Provisão Férias	Provisão 1/3 Férias	INSS 21%	Custo Mensal
CC2 – Assessor Jurídico	01	3.143,33	3.143,33	261,94	261,94	87,31	660,10	4.414,63

Dados expostos demonstram que o cargo criado na nova estrutura administrativa do Município gera um custo mensal de **R\$ 4.414,63 (quatro mil quatrocentos e quatorze reais e sessenta e três centavos)**, já incluídos os encargos e as provisões de férias e décimo terceiro salário.

3. A SITUAÇÃO ATUAL

Último relatório da Despesa com Pessoal do Mês de Abril de 2017 demonstra que o Município vem comprometendo 50,65% de sua receita corrente líquida com Despesas com Pessoal. Assim, referido relatório está assim demonstrado:



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

248

TABELA 2

Abril /2017

Despesa Total com Pessoal	13.370.067,60
Receita Corrente Líquida	26.395.618,54
% da Despesa Total	50,65%
Limite Máximo – 54%	14.253.634,01
Limite Prudencial – 51,3%	13.540.952,31
Limite de Alerta – 48,6%	12.828.270,61

Se considerarmos a contratação do Cargo de Provimento em Comissão previsto na estrutura da administração municipal para o mês de junho do corrente ano, assim, para o ano de 2017, definido pela lei como o ano em que entre em vigor a despesa, os custos a serem adicionados às despesas de pessoal correspondem a sete meses, isto é, o valor de **R\$ 4.414,63**, resultado da TABELA 1, multiplicados por sete, cujo montante é de **R\$ 30.902,41**.

3.1 DA CUMULATIVIDADE DAS DESPESAS COM PESSOAL

O cálculo para 2017 é feito adicionando a despesa oriunda da Criação do Cargo de Provimento em Comissão da Administração Municipal, no montante de **R\$ 30.902,41 (trinta mil novecentos e dois reais e quarenta e um centavos)**. A nova posição está demonstrada na Tabela a seguir:

TABELA 3

Despesa Total com Pessoal – Abril/2017	13.370.067,60
Aplicação de 50% do índice (5,92%)	791.508,00
Despesa Total com Pessoal	14.161.575,60
Despesa Prevista para 2017 – Criação de 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão	30.902,41
Recomposição Salarial Criação Cargo de Provimento em Comissão – 6,28%	1.940,67
Recomposição Salarial 6,28% (Índice IPCA 2016) – Folha Servidores	359.918,72
Total da Despesa Prevista para 2017	14.554.337,40
Receita Corrente Líquida – Abril 2017	26.395.618,54
Aplicação de 50% do índice (7,77%)	2.050.939,56
Receita Corrente Líquida	28.446.558,10
% da Despesa Total	51,16%

4. EXERCÍCIOS SEGUINTE 2018 E 2019

Já se tem definido o valor mensal dos acréscimos resultante da Criação de Cargo de Provimento em Comissão da Administração Municipal. O Cálculo do valor anual



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

obtem-se multiplicando o resultado obtido na TABELA 1 por 12 (meses). Assim, o custo estimado para 2018 das contratações pretendidas será de R\$ 4.414,63 x 12 = R\$ 52.975,56. Portanto, o custo anual é de **R\$ 52.975,56**.

4.1 METODOLOGIA DA PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E RCL

Para projeção da Receita Corrente Líquida e das despesas com pessoal para os exercícios financeiros de 2018 e 2019, utilizou-se a evolução dos sete últimos exercícios, que trouxe o seguinte resultado:

TABELA 4

EXERCÍCIO	RCL	EVOLUÇÃO	DESPESA PESSOAL	EVOLUÇÃO
2009	10.330.029,42		5.000.120,04	
2010	12.547.772,09	21,46%	6.383.877,49	27,67%
2011	17.061.759,15	35,97%	7.812.373,26	22,37%
2012	18.158.921,78	6,43%	8.829.454,83	13,01%
2013	20.239.950,19	6,09%	9.768.920,60	10,64%
2014	23.574.099,84	16,47%	11.981.805,19	22,65%
2015	24.783.343,61	5,12%	12.998.608,90	8,48%
2016	22.648.415,41	-8,61%	13.527.462,20	4,06%
	SOMA	82,93%	SOMA	108,88%
	MÉDIA ARITMÉTICA	11,85%	MÉDIA ARITMÉTICA	15,55%

Por medida de precaução, aplicamos 50% do índice da média aritmética de evolução dos últimos sete exercícios, calculados na Tabela 4, e, para o exercício de 2018, o quadro deverá apresentar os seguintes valores:

TABELA 5

2018

Despesa Total com Pessoal (TABELA 3)	14.554.337,40
Aplicação de 50% do índice da Tabela 4 (5,92%)	861.616,77
Acréscimo da Criação do Cargo em Comissão	52.975,56
Despesa Total com Pessoal	15.468.929,73
Receita Corrente Líquida (TABELA 3)	28.446.558,10
Aplicação de 50% do índice da Tabela 4 (7,77)%	2.210.297,56
Receita Corrente Líquida	30.656.855,66
% da Despesa Total	50,46%



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

16p

TABELA 6

2019

Despesa Total com Pessoal (TABELA 5)	15.468.929,73
Aplicação de 50% do índice da Tabela 4 (5,92%)	915.760,64
Despesa Total com Pessoal	16.384.690,37
Receita Corrente Líquida (TABELA 5)	30.656.855,66
Aplicação de 50% do índice da Tabela 4 (7,77%)	2.382.037,69
Receita Corrente Líquida	33.038.893,35
% da Despesa Total	49,59%

CONCLUSÃO

Ultimo relatório RGF publicado referente 2º Semestre de 2016 demonstra que o Município comprometeu 59,73% de sua receita corrente líquida com Despesas com Pessoal. Nesta condição, o Município tinha dois quadrimestres para retornar ao limite, sendo que o excesso já foi reduzido no primeiro quadrimestre.

Os cálculos demonstram que as despesas com pessoal não entrarão no limite prudencial, não ultrapassando o percentual de 51,30%.

Ante o exposto, pela POSSIBILIDADE de Criação de Cargo de Provimento em Comissão na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste-Pr.

É o Parecer.

Santa Maria do Oeste, 18 de maio de 2017.


Marcia Renata Rosa
Contadora CRCPr. 052904/O-1



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017

17
D

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Página: 1 / 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	13.369.937,00	64.801,00
Pessoal Ativo	13.053.636,61	1,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	110.362,46	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, §1º da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	205.937,93	64.800,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	64.670,40	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	64.670,40	0,00
Pensionistas	2.697,92	0,00
IRRF	61.972,48	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) - IN 56 TCE/PR	13.305.266,60	64.801,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		13.370.067,60

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE GERAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	26.395.618,54
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	50,65
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	14.253.634,01
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%	13.540.952,31
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	12.828.270,61

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MARCIA RENATA ROSA
CONTADORA CRCPR 052.904/O-1

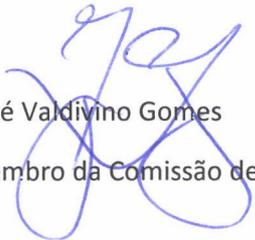
ORLEANE CARVALHO
CONTROLE INTERNO

Para Comissão de Justiça e Redação

Conforme análise preliminar do projeto nº 11/2017, solicito esclarecimento de como ficará a estrutura administrativa da nova secretaria a ser criada de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio.

Nota-se que o mesmo projeto possui três finalidades: Extinção de uma secretaria municipal, criação de secretaria municipal e criação de um cargo público. Desta maneira o projeto torna-se confuso, pois abrange três finalidades distintas. Solicito a apreciação do executivo o desmembramento em pelo menos dois projetos, para que possa tornar os projetos mais específicos dentro de suas finalidades e para que haja uma melhor apreciação por parte dos nobres vereadores.

Santa Maria do Oeste, 29 de maio de 2017.


José Valdivino Gomes

Vereador e Membro da Comissão de Justiça e Redação

Recebi em 29/05/2017
às 10 horas e 39 min.
Juliano P. B. W. da S.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

198

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI N° 011/2017 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. **SÚMULA: ALTERA A LEI N.º 363/2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 011/2017, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2017.


Élio José Melo Machado
Presidente

José Valdivino Gomes
Secretário


Arival Gonçalves Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

29

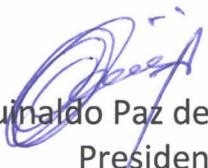
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI N° 011/2017 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. **SÚMULA: ALTERA A LEI N.º 363/2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 011/2017, onde já teve a atenção dos responsáveis técnicos desse Poder Legislativo Municipal, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2017.


Aginaldo Paz de Moura
Presidente

José Valdivino Gomes
Secretário


Élio José Melo Machado
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

Nº 011/2017

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

REGIME DE TRAMITAÇÃO: NORMAL URGENTE

SUMULA: "ALTERA A LEI Nº 363/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MATERIA LIDA NO EXPEDIENTE DA MESA E ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES PARA PARECERES:

SALA DE SESSÃO, EM 22/05/2017

1º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: *Unanimidade*

Sala das Sessões, em : *22-05-2017*

Secretário

2º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em : *05-06-2017*

Secretário

3º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: *Depremada*

Sala das Sessões, em *05-06-2017*

Secretário

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: Sala das Sessões, em :

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

LEI N° 474/2017

SÚMULA: Altera a Lei n°. 363/2013 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município em Artigo 62, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1° - Os artigos 21, 22, 23, 39, 40 e 41 da Lei 363/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 21- A Secretaria Municipal de Agricultura, tem como objetivo promover programas educativos e de extensão rural integrado aos órgãos federais e estaduais que atuam na área; dentro dos limites de competência municipal como elemento regulador e fiscalizador do abastecimento da população.

Art. 22- Revogado.

Art. 23- A Secretaria Municipal de Agricultura é constituída dos seguintes órgãos, sendo estes diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1- Gabinete do Secretário de Agricultura;
- 2- Departamento de Fornecimento Agropecuário e Geração de Renda;

[...]

PUBLICADO

Jornal: Comício do Cidadão
Data: 08/06/17 Ed. N° 1707



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 39- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio, atuará no desenvolvimento de políticas públicas para a preservação ecológica, proporcionando a correta utilização dos recursos naturais municipais, desenvolvendo ainda as seguintes atividades:

- I- Fiscalização ambiental em todos os setores;
- II- Participar da elaboração de normas técnicas para a arborização urbana, bem como se responsabilizando de desenvolver e administrar uma política ambiental, embasada na educação ambiental;
- III- Orientar e emitir laudos e pareceres técnicos em relação à questões como uso e parcelamento do solo, instalação de empreendimentos que causem quaisquer tipo de impactos ambientais, bem como aqueles que forem explorar recursos naturais;
- IV- Superintender a administração do pessoal lotado no órgão;
- V- Desincumbir-se de outras tarefas ou atividades para o cumprimento de suas atribuições;
- VI- Supervisionar as atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados.

Art. 40- É também de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio promover o desenvolvimento das vocações já existentes em nossa cidade, motivando a diversificação econômica, não deixando de incentivar o empreendedorismo natural, através da difusão de novas indústrias e comerciais, competindo ainda:

- I- Incentivar políticas com a geração de renda, desenvolvendo atividades que envolvam a capacitação da população para inserção no mercado de trabalho e potencialização das atividades de turismo, planejamento e execução de políticas públicas de geração de renda, e captação de recursos para implementação dos programas e projetos;
- II- Desempenhar atividades relativas ao incentivo, ao desenvolvimento do município nos setores industrial, comercial e de prestação de serviços e incentivo à exploração turística;
- III- Promover a regulamentação e utilização dos espaços públicos, e abastecimento da população, além de



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

estabelecer políticas de apoio e incentivo às micro e pequenas empresas;

IV- Superintender a administração do pessoal lotado no órgão;

V- Desincumbir-se de outras tarefas e atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições;

VI- Supervisionar as atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados;

Art. 41- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio é constituída dos seguintes órgãos, sendo estes diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1- Gabinete do Secretário de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio;
- 2- Departamento de Indústria e Comércio;
- 3- Departamento de Turismo;

Artigo 2° - O Anexo I da Lei n°. 363/2013 também fica alterado, passando a conter as novas denominações das Secretarias descritas no artigo anterior.

§ 1°- O cargo de Diretor do Departamento de Meio Ambiente descrito no Quadro da Secretaria Municipal de Agricultura fica extinto;

§ 2°- Acrescenta-se ainda ao Quadro da Secretaria Municipal de Administração a seguinte função:

N° de Vagas	Carga Horária Semanal	Denominação	Símbolo
01	20 Hrs	Assessor Jurídico	CC-2

Artigo 3° - As demais previsões da Lei n°. 363/2013 permanecem inalteradas.

Parágrafo Único - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria do Oeste, em 07 de junho de 2017.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Jornal: CORREIO DO CIMÃO

Data: 08/06/17 Ed. N° 1707



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

PROJETO DE LEI 005/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, JOSE REINOLDO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais que me são conferidas conforme artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de coordenar as atividades e todas as ações ambientais, desde a educação ambiental até o completo controle jurídico ambiental, bem como todas as atividades de licenciamento ambiental.

Capítulo II

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA

Art. 2º A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente compreende:

- I - Secretário Municipal de Meio-ambiente;
- II - Chefe de Gabinete da Secretária Municipal de Meio ambiente;
- III - Diretor de departamento de Meio ambiente e Recursos Hídricos;
- IV- Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;
- V - Chefe de divisão;
- VI- Chefe de seção;

Recebi em 24/03/2017
às 16 horas e 30 min.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

SEÇÃO II

DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 3º Para atender a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

Nº vagas	Cargo	Símbolo	Carga. Horaria
01	Secretário Municipal de Meio Ambiente	AG	40 hrs
01	Chefe de Gabinete do Secretário Municipal de Meio ambiente	CC2	40 hrs
01	Diretor departamento de Meio ambiente e Recursos Hídricos	CC4	40 hrs
01	Diretor de Departamento Licenciamento e Fiscalização Ambiental	CC4	40 hrs
01	Chefe de divisão	CC5	40 hrs
01	Chefe de seção	CC6	40 hrs

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente as seguintes atribuições:

I - executar, direta e indiretamente, a Política Ambiental do Município de Santa Maria do Oeste;

II - coordenar ações, executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;

III - estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;

IV - identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;

V - estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação dos mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

VI - assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão de planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

VII - participar do zoneamento, saneamento ambiental e de outras atividades de uso e ocupação do solo;



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

VIII - aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamento de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;

IX - autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;

X - exercer a Vigilância Municipal e o poder de polícia;

XI - promover, em conjunto com os demais órgãos competentes o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;

XII - participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

XIII - implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

XIV - autorizar sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XV - diagnosticar, acompanhar e controlar a qualidade do Meio Ambiente;

XVI - prevenir, combater e controlar a poluição em todas as suas formas;

XVII - elaborar e alterar o Plano Ambiental do Município;

XVIII - executar atividades de implantação das praças, parques e jardins do Município, bem como o plantio de mudas nas demais áreas públicas do Município;

XIX - treinar pessoal para o exercício de funções inerentes a uma área de atuação;

XX - acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;

XXI - conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades socioeconômica utilizadores de recursos ambientais;

XXII - implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao Meio Ambiente;

XXIII - promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;

XXIV - elaborar anualmente o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente de Santa Maria do Oeste, encaminhando-o para apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e procedendo, após, a sua divulgação;

XXV - exigir Estudo de Impacto Ambiental (EIA) para implantação de atividades socioeconômica, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias, de acordo com a legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

XXVI - propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os programas de Educação Ambiental para o Município;

XXVII - promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;

XXVIII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do Meio Ambiente;

XXIX - convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;

XXX - propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares;

XXXI - elaboração de projetos, visando captação de recursos externos para ações ambientais na cidade;

XXXII - proteger e promover a melhoria de qualidade e o aumento de capacidade de suprimento dos corpos de água superficiais e subterrâneas, com especial atenção para as áreas de nascentes, os banhados, córregos, as bacias de retardo, os estuários e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;

XXXIII - executar outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

Parágrafo Único - As atribuições previstas não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 5º O Secretário Municipal de Meio Ambiente tem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - planejar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;

III - representar a Secretaria no âmbito da sua atuação;

IV - encaminhar, ao Chefe do Executivo Municipal, as solicitações de recursos, humanos e materiais, necessários para as atividades da Secretaria;

V - emitir relatórios periódicos e/ou extraordinários das atividades, encaminhando-os ao Chefe do Executivo Municipal, bem como a outros setores interessados;

VI - analisar, com os demais responsáveis pelo Poder Executivo, os relatórios de interesse comum, orientando na execução dos planos do seu campo de atuação;

VII - zelar pela boa aplicação dos recursos postos à disposição da Secretaria, evitando o desperdício;

VIII - encaminhar, anualmente, a previsão orçamentária para fins de programação geral da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

IX - promover o permanente diagnóstico da qualidade ambiental do Município, adotando as medidas preventivas e corretivas julgadas adequadas;

X - interagir com as diversas áreas da administração municipal, visando implementar as políticas de proteção ambiental no planejamento urbano, na expansão das atividades socioeconômicas, setor de obras, habitação, saúde, educação, etc.;

XI - estudar e avaliar, de forma permanente, novas tecnologias que visem aprimorar o tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, procurando, assim, minimizar o impacto ambiental;

XII - supervisionar o desempenho dos servidores sob sua égide, adotando as medidas corretivas eventualmente necessárias;

XIII - decidir, em segundo grau, sobre os recursos encaminhados referentes aplicação de penalidades pela área de fiscalização;

XIV - propor acordos e convênios com outras entidades, no campo de atuação da Secretaria;

XV - planejar, coordenar e controlar as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especificamente relacionadas aos recursos humanos, materiais e serviços gerais e financeiros;

XVI - elaborar propostas orçamentárias da Secretaria, submetendo-a aos canais competentes, e depois de aprovadas, promover seu acompanhamento, controle e avaliação de sua execução, propondo os ajustes necessários;

XVII - controlar os bens móveis e imóveis e manutenção do cadastro dos mesmos pertencentes à Secretaria;

XVIII - acompanhar quadro de lotação de pessoal, propondo a adequação do mesmo às necessidades do serviço;

XIX - fiscalizar o cumprimento do horário dos servidores lotado na Secretaria, comunicando eventuais falhas;

XX - acompanhar o desempenho das entidades contratadas para realizar atividades no âmbito da Secretaria, especialmente para reciclagem do lixo;

XXI - elaborar proposta para compor o quadro das necessidades de recursos humanos e materiais, necessários à Secretaria, submetendo-a aos órgãos superiores com as devidas justificativas;

XXII - acompanhar em conjunto com os demais setores, o desempenho dos servidores lotados na Secretaria, alertando para eventuais problemas;

XXIII - emitir requisições de matéria permanente ou de consumo necessário para o atendimento dos serviços, encaminhando-as para a Secretaria de Compras;

XXIV - gerir o adiantamento para despesas miúdas e de pronto atendimento no labor a ser determinado pela Administração Municipal;

XXV - encaminhar mensalmente, à Secretaria Municipal de Administração, as informações necessárias para a elaboração da folha de pagamento;

XXVI - manter serviço de protocolo, registrando as entradas e saídas de documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

XXVII - manter serviço de atendimento àqueles que demandam à Secretaria, quer pessoalmente, quer por telefone ou correio, efetuando, sempre que conveniente, os desvios registrados;

XXVIII - controlar o estoque de material de consumo, providenciando na reposição sempre que necessário;

XXIX - providenciar o treinamento dos servidores do setor, visando sua melhor qualificação funcional;

XXX - prover e fazer cumprir a manutenção das dependências da Secretaria sempre limpas e asseadas;

XXXI - realizar reuniões periódicas;

XXXII - exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluições atmosféricas, hídricas, sonoras e do solo, à mineração, ao desmatamento, aos resíduos tóxicos e impor multas, embargos, apreensões, restrições para o funcionamento, interdições, demolições e demais sanções administrativas estabelecidas em Lei;

XXXIII - decidir sobre os recursos impetrados em relação a sanções administrativas aplicadas;

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTROLE AMBIENTAL

Art. 6º O Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Controle Ambiental tem as seguintes atribuições:

I - responsável pelo equilíbrio ambiental no Município;

II - licenciamento e fiscalização de atividades de Impacto Ambiental;

III - controle das emissões dos efluentes e da disposição de resíduos sólidos;

IV - manter acordos operacionais com Universidades, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, entre outras instituições afins;

V - responsável pela aplicação das leis ambientais em vigor;

VI - planejar, coordenar e controlar as atividades de pesquisa, proteção, fiscalização das condições do Meio Ambiente;

VII - promover o monitoramento dos recursos ambientais, emitindo relatórios;

VIII - manter suporte técnico e operacional nas atividades relativas ao licenciamento ambiental, expedindo as respectivas licenças;

IX - aplicar multas legalmente previstas, estipulando os valores segundo a gravidade das infrações;

X - examinar e decidir, em primeiro grau, sobre recursos impetrados contra as multas aplicadas;



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

- XI - fiscalizar a implantação, bem como a atuação dos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços no que tange a proteção ambiental, fazendo cumprir os dispositivos legais quanto à proteção ambiental;
- XII - elaborar plano de ação do setor, subsidiando a chefia imediata na formulação dos orçamentos - programas anuais;
- XIII - desenvolver pesquisas e estudos visando atingir tecnologias que possibilitem aprimorar o manejo dos recursos naturais;
- XIV - zelar pelo patrimônio colocado à sua disposição;
- XV - propor treinamento da equipe sempre que tal sentir que necessário ao melhoramento de desempenho funcional;
- XVI - prestar contas, sistematicamente, ao Secretário Municipal, dos trabalhos e fatos relevantes ocorridos no setor; e
- XVII - monitorar a qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos municipais.

SEÇÃO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DA DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE

Art. 7º O Departamento do Meio Ambiente tem as seguintes atribuições:

- I - conservação de parques, praças e verdes na cidade;
- II - desenvolver plano de Arborização Urbana;
- III - minimizar os conflitos que ocorrem entre a arborização urbana e os instrumentos de urbanização;
- IV - desenvolver campanhas de educação sobre arborização e conservação;
- V - conhecer e identificar os recursos de flora e fauna do Município vulnerável e com risco de extinção;
- VI - elaborar legislação de proteção;
- VII - ampliar as unidades de conservação com áreas de preservação;
- VIII - qualificar os funcionários do setor e em procedimento de atendimento do público, agilizando requerimento e solicitações;
- IX - plantio de árvores nos espaços públicos, rua, área verde, levantamento dos espaços livres para plantio, quantidade de espécies a serem plantadas anualmente;
- X - ajardinamento das praças e jardins, quanto a flores, grama, limpeza e conservação daquele espaço;



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

XI - fazer projeto, no início do ano, para arborização da Cidade, planejando os diversos plantios e providenciar a compra das mudas, que serão executadas a partir de maio;

XII - administrar as Áreas de Proteção Ambiental;

XIII - planejar, coordenar e controlar, com consonância com o Secretário Municipal, as atividades de Educação Ambiental;

XIV - promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e de Esportes, campanhas e projetos educativos, colaborando na permanente formação e mobilização para defesa do meio ambiente e melhor qualidade de vida;

XV - incentivar a integração de jovens na participação de projetos, bem como na permanente defesa do meio ambiente, despertando a consciência ecológica;

XVI - representar o Município junto aos órgãos ou entidades que desenvolvam projetos ambientais educacionais, principalmente quando se tratar de projetos a serem desenvolvidos que envolva os municípios integrantes da Bacia Hidrográfica;

XVII - promover a integração dos membros da rede municipal de Educação Ambiental;

XVIII - responsável conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação pelo trabalho de educação ambiental nas escolas e outros locais e pela confecção e publicação de material educativo e informativo sobre meio ambiente;

XIX - atuar em parceria com as escolas e entidades em projetos e atividades relacionadas no meio ambiente e cidadania;

XX - promover encontros, seminários, fórum de discussão que envolva o tema meio ambiente;

XXI - sensibilizar para a criação de comportamentos e atitudes compatíveis com o modelo de desenvolvimento ecologicamente sustentável;

XXII - analisar e preparar o material informativo e bibliográfico sobre questões de meio ambiente, selecionando e repassando à equipe os conteúdos destinados ao apoio dos projetos educacionais;

XXIII - definir junto ao Secretário Municipal datas de eventos, acertando os detalhes com os representantes das demais entidades envolvidas;

XXIV - prestar apoio ao Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na formulação e execução das campanhas educacionais inerentes às problemáticas ambientais municipais;

XXV - atualizar-se permanentemente quanto aos novos procedimentos e editos legislativos relacionados à proteção ambiental; e

XXVI - zelar pelo patrimônio colocado à sua disposição.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

SEÇÃO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 8º O Departamento de Recursos Hídricos tem as seguintes atribuições:

- I - conservação de nascentes, córregos, canais, rios e riachos na cidade;
- II - desenvolver campanhas de educação para minimizar a poluição dos corpos de água superficiais;
- III - conhecer e identificar os recursos hídricos do Município vulnerável e com risco de poluição e degradação;
- IV - qualificar os funcionários do setor e em procedimento de atendimento do público, agilizando requerimento e solicitações;
- V - fazer projeto visando a captação de recursos externos, para proteger e promover a melhoria de qualidade e aumento da capacidade de suprimento dos corpos de água superficiais e subterrâneas;
- VI - auxiliar, planejar, coordenar e controlar, com consonância com o Secretário Municipal, as atividades de área;
- VII - promover encontros, seminários, fórum de discussão que envolva o tema recursos hídricos
- VIII - atualizar-se permanentemente quanto aos novos procedimentos e editos legislativos relacionados à proteção ambiental; e
- IX - zelar pelo patrimônio colocado à sua disposição.

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 9º O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, criado pela Lei nº421/2015, deixa de ser vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será administrado e coordenado, respeitadas as competências do Conselho do respectivo Fundo, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente passa a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura alterando a Lei 363/2013 conforme o anexo I, com o novo quadro de cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

Art. 11 - Fica transferida da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura os departamentos de Meio Ambiente e seus acervos para a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12 – Os vencimentos e a revisão geral anual dos cargos constantes no Art. 3º, da presente lei, serão os mesmos estabelecidos na Lei 363/2013, e acontecerá na mesma data e sem distinção de índice.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria do Oeste, 24 de março de 2017.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

JUSTIFICATIVA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

A questão ambiental se constitui, na atualidade, em diretriz norteadora da política municipal, estabelecendo relação transversal com diversas atividades fins do Município, especialmente, nas áreas da saúde, desenvolvimento econômico, assistência social e planejamento urbano e rural.

Nesta conjuntura, os municípios passaram a desempenhar papel fundamental na gestão ambiental, municipalizando o licenciamento ambiental, estabelecendo regramentos adequados à realidade de cada ente federado, através de estruturas dinâmicas representativas na forma de Conselhos Municipais de Meio Ambiente e estruturação técnica das Prefeituras.

O Município de Santa Maria do Oeste PR, atento às questões ambientais, instituiu o Fundo Municipal de Meio Ambiente, definindo as diretrizes básicas para a política municipal de meio ambiente.

Conforme se verifica, todas as condições estão ofertadas para um avanço no plano ambiental com a criação da Secretária Municipal de Meio Ambiente, tendo o objetivo de planejar, coordenar e executar as políticas ambientais do Município, definidas pela Lei nº421/2015 pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Através da criação da Secretária de Meio Ambiente, estará o Município cumprindo uma etapa importante para a busca da municipalização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, proporcionando maior fiscalização e agilidade nos licenciamentos ambientais, interagindo o Poder Público local nas ações cotidianas da sociedade, buscando solucionar os conflitos ambientais que hoje são atribuições do órgão ambiental estadual.

Ademais, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente encontra-se com dotação orçamentária suficiente, com base nos documentos em anexo, não excedendo os limites prudenciais de funcionários e valores de custo anual, sendo necessária a criação da mesma devido as exigências dos órgãos Estaduais e Federais;



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

Pelas razões expostas, a aprovação de legislação que cria a Secretária Municipal de Meio Ambiente é medida que vai ao encontro dos avanços já alcançados pelo Município na área ambiental, impondo-se como alternativa as deficiências identificadas na gestão ambiental no Município de Santa Maria do Oeste.

À consideração e votação dos Senhores Vereadores!

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
PREFEIRO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

ANEXO I

Alteração da Estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Quadro de Cargos Original da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme a Lei 363/2013:

ORGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
N.º Vagas	C. HOR	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	40HRS	Chefe de Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e meio ambiente	CC-3
01	40HRS	Diretor Departamento de fomento e agropecuário e geração de renda	CC-4
01	40HRS	Diretor do departamento de meio ambiente	CC-4
02	40HRS	Chefe de divisão	CC-5
01	40HRS	Chefe de seção	CC-6

Quadro de Cargos abaixo demonstrado da Secretária Municipal da Agricultura, que entrará em vigor a partir da sua alteração:

ORGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
N.º Vagas	C. HOR	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	40HRS	Chefe de Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura	CC-3
01	40HRS	Diretor Departamento de fomento e agropecuário e geração de renda	CC-4
02	40HRS	Chefe de divisão	CC-5
01	40HRS	Chefe de seção	CC-6

Santa Maria do Oeste, 24 de Março de 2017.


JOSE REINALDO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 002/2017 (Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000)

1. DOS FATOS E DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

A Procuradoria Jurídica do Município encaminha expediente ao Departamento de Contabilidade solicitando estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a Criação de Cargos de Provimento em Comissão decorrentes da criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste-Pr.

Necessário a elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para atender o dispositivo da lei complementar 101/00 que determina:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

2. DOS CUSTOS DAS CONTRATAÇÕES PRETENDIDAS

A tabela a seguir enumera cargos, remuneração, vagas e custo mensal das contratações com a criação dos novos cargos, a saber:

TABELA 1

Cargo	Vagas	Salário	Salário x Vagas	Provisão 13º Salário	Provisão Férias	Provisão 1/3 Férias	INSS 21%	Custo Mensal
Secretário Municipal de Meio Ambiente	01	4.423,95	4.423,95	368,66	368,66	122,89	929,03	6.213,19
Chefe de Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente	01	3.143,33	3.143,33	261,94	261,94	87,31	660,10	4.414,63
Diretor Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	01	1.804,50	1.804,50	150,38	150,38	50,13	378,95	2.534,32
Diretor Departamento Licenciamento e Fiscalização Ambiental	01	1.804,50	1.804,50	150,38	150,38	50,13	378,95	2.534,32
Chefe de Divisão	01	1.455,24	1.455,24	121,27	121,27	40,42	305,60	2.043,80
Chefe de Seção	01	1.164,19	1.164,19	97,02	97,02	32,34	244,48	1.635,04
Total	06	13.795,71	13.795,71	1.149,64	1.149,64	383,21	2.897,10	19.375,31



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

Dados expostos demonstram que os cargos criados na nova estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente geram um custo mensal de **R\$ 19.375,31 (dezenove mil trezentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos)**, já incluídos os encargos e as provisões de férias e décimo terceiro salário.

3. A SITUAÇÃO ATUAL

Último relatório da Despesa com Pessoal referente 1º Bimestre de 2017 demonstra que o Município vem comprometendo 51,25% de sua receita corrente líquida com Despesas com Pessoal. Assim, referido relatório está assim demonstrado:

TABELA 2

Fevereiro /2017

Despesa Total com Pessoal	13.197.868,96
Receita Corrente Líquida	25.463.475,37
% da Despesa Total	51,25%
Limite Máximo – 54%	13.750.276,70
Limite Prudencial – 51,3%	13.062.762,86
Limite de Alerta – 48,6%	12.375.249,03

Se considerarmos a contratação de todos os Cargos de Provisão em Comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o mês de maio do corrente ano, assim, para o ano de 2017, definido pela lei como o ano em que entre em vigor a despesa, os custos a serem adicionados às despesas de pessoal correspondem a oitos meses, isto é, o valor de **R\$ 19.375,31**, resultado da TABELA 1, multiplicados por oito, cujo montante é de **R\$ 155.002,48**.

3.1 DA CUMULATIVIDADE DAS DESPESAS COM PESSOAL

Antes de dar prosseguimento aos cálculos, necessário lembrar da Estimativa de Impacto 001/2017 elaborada em função da realização de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de cargos da área da Educação.

Naquele demonstrativo, as despesas com pessoal para 2017 estavam colocadas conforme tabela abaixo que já incluía as despesas oriundas das contratações a serem efetuadas através do Processo Seletivo Simplificado:

TABELA 3

Despesa Total com Pessoal – Fevereiro/2017	13.197.868,96
Aplicação de 50% do índice (5,92%)	781.313,84
Despesa Total com Pessoal	13.979.182,80
Acréscimo das Contratações do Processo Seletivo Simplificado	789.667,44



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

2017 (Oito Meses)	
Total da Despesa Prevista para 2017	14.768.850,24
Receita Corrente Líquida (RCL Fevereiro 2017 + 50% Índice Tabela 5 (7,77%))	27.441.987,41
% da Despesa Total	53,81%

O novo cálculo para 2017 é feito adicionando a despesa já prevista na Estimativa de Impacto 001/2017, a despesa oriunda da Criação dos Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme demonstrado e calculado anteriormente, no montante de **R\$ 155.002,48 (cento e cinquenta e cinco mil dois reais e quarenta e oito centavos)**. A nova posição está demonstrada na Tabela a seguir:

TABELA 4

Despesa Total com Pessoal – Fevereiro/2017	13.197.868,96
Aplicação de 50% do índice (5,92%)	781.313,84
Despesa Total com Pessoal	13.979.182,80
Acréscimo das Contratações do Processo Seletivo Simplificado 2017 (Oito Meses)	789.667,44
Despesa Total com Pessoal	14.768.850,24
Despesa Prevista para 2017 – Criação de Cargos de Provimento em Comissão	155.002,48
Gratificação Segundo Período – Extinta a partir do Processo Seletivo R\$ 29.964,68 (Valor Folha Fevereiro) * 8 meses	239.717,44
Total da Despesa Prevista para 2017	14.684.135,28
Receita Corrente Líquida (RCL Fevereiro 2017 + 50% Índice Tabela 5 (7,77%))	27.441.987,41
% da Despesa Total	53,51%

4. EXERCÍCIOS SEGUINTE 2018 E 2019

Já se tem definido o valor mensal dos acréscimos resultante da Criação de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O Cálculo do valor anual obtêm-se multiplicando o resultado obtido na TABELA 1 por 12 (meses). Assim, o custo estimado para 2018 das contratações pretendidas será de R\$ 19.375,31 x 12 = R\$ 232.503,72. Portanto, o custo anual é de **R\$ 232.503,72**.

4.1 METODOLOGIA DA PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E RCL

Para projeção da Receita Corrente Líquida e das despesas com pessoal para os exercícios financeiros de 2018 e 2019, utilizou-se a evolução dos sete últimos exercícios, que trouxe o seguinte resultado:



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de Franca Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

TABELA 5

EXERCÍCIO	RCL	EVOLUÇÃO	DESPEZA PESSOAL	EVOLUÇÃO
2009	10.330.029,42		5.000.120,04	
2010	12.547.772,09	21,46%	6.383.877,49	27,67%
2011	17.061.759,15	35,97%	7.812.373,26	22,37%
2012	18.158.921,78	6,43%	8.829.454,83	13,01%
2013	20.239.950,19	6,09%	9.768.920,60	10,64%
2014	23.574.099,84	16,47%	11.981.805,19	22,65%
2015	24.783.343,61	5,12%	12.998.608,90	8,48%
2016	22.648.415,41	-8,61%	13.527.462,20	4,06%
SOMA		82,93%	SOMA	108,88%
MÉDIA ARITMÉTICA		11,85%	MÉDIA ARITMÉTICA	15,55%

Por medida de precaução, aplicamos 50% do índice da média aritmética de evolução dos últimos sete exercícios, calculados na Tabela 4, e, para o exercício de 2018, o quadro deverá apresentar os seguintes valores:

TABELA 6

2018

Despesa Total com Pessoal (TABELA 4)	14.684.135,28
Aplicação de 50% do índice da Tabela 5 (5,92%)	869.300,81
Despesa Total com Pessoal	15.553.436,09
Receita Corrente Líquida (TABELA 4)	27.441.987,41
Aplicação de 50% do índice da Tabela 5 (7,77%)	2.132.242,42
Receita Corrente Líquida	29.574.229,83
% da Despesa Total	52,59%

TABELA 7

2019

Despesa Total com Pessoal (TABELA 6)	15.553.436,09
Aplicação de 50% do índice da Tabela 5 (5,92%)	920.763,42
Despesa Total com Pessoal	16.474.199,51
Receita Corrente Líquida (TABELA 6)	29.574.229,83
Aplicação de 50% do índice da Tabela 4 (7,77%)	2.297.917,65
Receita Corrente Líquida	31.872.147,48
% da Despesa Total	51,69%



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

CONCLUSÃO

Ultimo relatório RGF publicado referente 2º Semestre de 2016 demonstra que o Município vem comprometendo 59,73% de sua receita corrente líquida com Despesas com Pessoal. Nesta condição, o Município tem dois quadrimestres para retornar ao limite, sendo que o excesso deverá ser reduzido em pelo menos 1/3 no primeiro.

Os cálculos demonstram que as despesas com pessoal entrarão no limite prudencial, ultrapassando o percentual de 51,30%. Fica cientificado que tal situação acarreta uma série de restrições que deverão ser observadas para que o município não venha a extrapolar o percentual máximo fixado.

Esta unidade técnica não emitirá opinião sobre a possibilidade ou impossibilidade, cabendo ao gestor tomar a decisão conforme lhe aprouver. Ficando ciente das consequências pela extrapolação do limite máximo.

É o Parecer.

Santa Maria do Oeste, 23 de março de 2017.

Marcia Renata Rosa

Contadora CRCPr. 052904/O-1